

PROTOCOLO N.º 22.081.531-5

DATA:25/04/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 57/2025

APROVADO EM 12/03/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA KUARAY GUATÁ PORÃ –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

MUNICÍPIO: GUARAQUEÇABA.

ASSUNTO: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA.

EMENTA: Autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e para a implementação do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024. A Seed/PR deverá atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROTOCOLO N.º 22.081.531-5

A instituição de ensino possui o credenciamento para oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 04/12/2024 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 14/01/2025.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.
[...]

PROTOCOLO N.º 22.081.531-5

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

Art. 49. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a **duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Direção da instituição de ensino citada justifica a solicitação da autorização dos referidos cursos, da seguinte forma:

EU VALDIRENE CARDOSO COSTA DIRETORA DA ESCOLA ESTADUAL INDIGENA KURAY GUATÁ JUSTIFICO QUE A NESSECIDADE DA IMPLANTAÇÃO DO EJA FASE I E II E ENSINO MÉDIO PARA QUE OS ALUNOS CONTINUEM ESTUDANDO, COM ATENDIMENTO DIFERENCIADO ,INTERCULTURAL E DE QUALIDADE QUE É DIREITO DESTA COMUNIDADE.JUSTIFICO AINDA QUE ESSES ALUNOS SOFREM MUITO PARA SAIR DE SUA COMUNIDADE PARA ESTUDAR EM GUARAQUEÇABA, POIS ENFRETAM CHUVAS, MARÉS MUITO BAIXA,TENDO QUE ANDAR PELA LAMA ATÉ CHEGAR DO OUTRO LADO.JUSTIFICO TAMBEM QUE OPORTONIZAR OS ALUNOS DE ESTUDAREM NA PRÓPRIA COMUNIDADE É COMTRIBUIR PARA A PRESERVAÇÃO DA CULTURA DOS POVOS TRADICIONAIS.

[sic]

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

VS

PROTOCOLO N.º 22.081.531-5

[...]

Quanto ao espaço físico: a instituição é dividida em duas construções distintas, sendo que a primeira é de alvenaria, cedida pela comunidade indígena, onde ficam a sala compartilhada pela direção, equipe pedagógica e administrativo; um depósito de material de uso contínuo; dois banheiros e uma sala de aula utilizada por uma Aped do Colégio Estadual Marcílio Dias, de Guaraqueçaba. Na segunda construção, de madeira, há uma cozinha, um refeitório, quatro salas de aula e uma biblioteca compartilhada com sala de informática.

[...]

Refeitório: localizado no prédio de madeira, não possui paredes frontais. Há neste espaço duas mesas grandes de refeitório com quatro bancos; ventilação natural; luz artificial e natural.

[...]

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino para providências quanto a ausência de informações do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, para apresentar docentes habilitados para os componentes curriculares de Ciências, Educação Física, Filosofia, Matemática, Física, Química, Biologia e Língua Inglesa, biblioteca compartilhada com sala de informática e ausência de acessibilidade e um espaço específico para a prática de Educação Física. A Secretaria de Estado da Educação retorna a diligência ao Conselho, com o quadro de docentes para os componentes curriculares do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e Ensino Médio e com as seguintes informações:

[...]

Quanto ao Espaço Físico para a Educação Física: existe sim! Segue as fotos como prova. É uma escola indígena afastada da cidade e que utiliza o espaço da comunidade como espaço de aprendizagem. Que a educação física por exemplo é realizada nas áreas comunitárias de acordo com a realidade sócio cultural dos estudantes.

[...]

Biblioteca: é compatível com a quantidade dos 18 alunos da escola dividida em 5 turmas, sendo 3 turmas atendidas no período da manhã e 2 turmas no período da tarde.

[...]

Sala de Informática: O espaço do laboratório existe e atende as demandas do educando com 3 computadores e 15 tablets. Categoricamente devido as condições de acesso à escola é a ÚNICA oportunidade de estudo para os moradores da localidade do Cerco Grande e que, portanto, as questões estruturais são adaptadas à realidade geográfica.

PROTOCOLO N.º 22.081.531-5

[...]

Acessibilidade: Em questão de o assegurar cumprimentos das normas de acessibilidade conforme as normas vigentes. Justifico que a escola nova está em processo de construção pelo nº do protocolo 21.143.927-0.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação – Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2032.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

VS

PROTOCOLO N.º 22.081.531-5

Nesse sentido, a autorização do referido curso, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 será concedida pelo mesmo prazo do citado curso.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, da seguinte forma:

Matriz Curricular Indígena/EJA - Fase I

NRE: Paranaguá	Município: Guaraqueçaba/Pr
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Escola Estadual Indígena Kuaray Guatá Porã	
ENDEREÇO: Cerco Grande	
FONE: (41) 98460-2597	CURSO (nº do código): * * Código do curso ainda não foi criado
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA	
TURNO: Manhã	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024
CARGA HORÁRIA DO CURSO: 1.250 HORAS	DIAS LETIVOS:200
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024	FORMA: PRESENCIAL
Áreas do Conhecimento*	Etapa Única
LINGUAGENS	400 horas
MAETMÁTICA	350 horas
CIÊNCIAS DA NATUREZA	250 horas
CIÊNCIAS HUMANAS	250 horas
Carga Horária Total	1.250 horas

*Ensino Religioso, de oferta obrigatória e de modo facultativo ao estudante – 10 horas.

PROTOCOLO N.º 22.081.531-5

Matriz Curricular Indígena/EJA - Ensino Fundamental – Fase II

NRE: Paranaguá		MUNICÍPIO: Guaraqueçaba/Pr		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Escola Estadual Indígena Kuaray Guatá Porã				
ENDEREÇO: Cerco Grande				
FONE: (41) 98460-2597		CURSO (nº do código): 5204		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
TURNO: Tarde		ANO DE IMPLANTAÇÃO 2024		
Componentes Curriculares	Sem. 1	Sem. 2	Sem. 3	Sem. 4
Arte	50	50	-	-
Ciências	100	100	-	-
Educação Física	-	-	50	50
Ensino Religioso*	-	-	-	17*
Geografia	100	100	-	-
História	-	-	100	100
Língua Portuguesa	83	67	-	-
Língua Indígena**	67	83	-	-
Língua Inglesa	-	-	100	100
Matemática	-	-	150	150
Total de horas Semestral	400	400	400	400/417*
Total de horas: 1.600/*1.617 horas				

*É facultativo ao estudante a matrícula no componente curricular de Ensino Religioso.

**As instituições de ensino têm como opção a oferta das línguas Kaingang, Guarani e Xetá.

PROTOCOLO N.º 22.081.531-5

MATRIZ CURRICULAR INDÍGENA/EJA DO ENSINO MÉDIO

NRE: Paranaguá		MUNICÍPIO: Guaraqueçaba		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Escola Estadual Indígena Kuaray Guatã Porã				
ENDEREÇO: Cerco Grande				
TELEFONE: (41) 98460-2597				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: EJA ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ		C.H. 1.217 HORAS
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		FORMA: PRESENCIAL		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	67	-
	LÍNGUA INDÍGENA*	-	67	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO SEMESTRAL FBG		350	317	300
INTINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LINGUAGENS, MATEMÁTICA, CIÊNCIA DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS E CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS.	Laboratório de Produção Textual e Audiovisual da Língua Indígena ou Portuguesa.	50	-	-
	Economia, Natureza e Sustentabilidade.	-	-	50
	Os Povos Indígenas e o Mundo do Trabalho.	-	-	33
	Economia Comunitária	-	66	-
PROJETO DE VIDA E BEM ESTAR		17	17	17
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO MÓDULO I, II e III		67	83	100
TOTAL GERAL CARGA HORÁRIA HORA/RELÓGIO FBG + IF		417	400	400
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		1.217 HORAS		

*As instituições de ensino têm como opção a oferta das línguas Kaingang, Guaraní e/ou Xetã.

**As ementas das Unidades Curriculares do Itinerário Formativo encontram-se descritas no Anexo I.

PROTOCOLO N.º 22.081.531-5

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os docentes de Filosofia, que é licenciado em Ciências Biológicas e os de Matemática e Física que são licenciados em Ciências Exatas – Habilitação em Química.

A Licença Sanitária está vigente até 15/04/2025 e o Certificado de Conformidade até 12/04/2025.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e seu anexo firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, o prazo da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 22.081.531-5

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
Escola Estadual Indígena Kuaray Guatá Porã – EI, EF	Guaraqueçaba/Paranaguá	N.º 441/2020 de 13/02/2020, de 01/01/2020 a 31/12/2026.	Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase I, Fase II – EJA, presencial Prazo: 02 anos, a partir do Ato de Autorização.
			Autorização do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial Prazo: a partir do Ato de Autorização até 30/06/2026.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais;

c) implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo;

d) encaminhar a este Conselho, o pedido de reconhecimento dos referidos cursos, ofertados na instituição de ensino citada neste Parecer, conforme as Deliberações CEE/PR já mencionadas, atendendo, em especial, para o Ensino Médio EJA, como Experimento Pedagógico, o que dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 22.081.531-5

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE